



## CONSELHO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

### EDITAL Nº 04/2018

### CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO SETOR NORTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 482/2014 que institui o Plano Diretor do Município de Florianópolis, o Superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis convoca as entidades do segmento da Sociedade Civil Organizada do Setor Norte do Município, compreendendo os distritos de Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho interessadas para participar do processo de eleição das representações que comporão o Conselho da Cidade de Florianópolis no mandato que compreende o biênio 2018-2020.

#### Dos objetivos

Art. 1º – Cadastrar as entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do processo eleitoral que elegerá as entidades representantes que comporão o Conselho da Cidade de Florianópolis.

**Parágrafo único.** As entidades poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral como candidata à vaga no Conselho da Cidade ou somente como votante.

Art. 2º – Eleger em evento público a representação da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho da Cidade, conforme previsto na Lei Complementar Municipal 482/2014 e Decreto 18279/2018 distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (Uma) representação para o Norte da ilha, compreendendo os distritos de Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho;

#### Dos requisitos



Art. 3º Para se candidatar ao Conselho da Cidade ou se cadastrar apenas com direito a voto, as entidades da Sociedade Civil Organizada deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses a contar da data da publicação deste edital.

Art. 4º As entidades a serem cadastradas devem, obrigatoriamente, ter objetivos ou atividades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano no Município de Florianópolis.

### **Das inscrições**

Art. 5º As entidades interessadas deverão protocolar sua inscrição presencialmente no Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, localizado na rua Felipe Schmidt 1320, Centro, no período de 18 a 28 de maio de 2018, no horário das 13:00 às 18:00 horas, nos termos deste Edital.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

Art. 6º No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão protocolar a seguinte documentação:

- I. 2 (duas) vias preenchidas da ficha de inscrição, parte integrante deste edital e disponível no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- II. 1 (uma) cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade;
- III. 1 (uma) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- IV. 1 (uma) cópia do estatuto da entidade ou documentação de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição;
- V. 1 (uma) cópia do CNPJ atualizado;
- VI. 1 (uma) cópia de documento que comprove a atuação da entidade no Município de Florianópolis, tais como atas de reunião e eventos promovidos;
- VII. 1 (uma) cópia do comprovante de endereço da entidade;
- VIII. 1 (uma) via de ofício assinado pelo responsável legal e endereçado ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis indicando o nome da pessoa que representará a entidade no processo de eleição do Conselho da Cidade;



- IX. 1 (uma) cópia de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço do representante indicado pela entidade para participar do processo de eleição do Conselho da Cidade.

**Parágrafo único.** Não será aceita entrega parcial da documentação.

### **Da homologação do cadastramento**

Art. 7º A análise da documentação e a homologação das inscrições serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral a ser designada por ato administrativo do Superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis.

Art. 8º O resultado das inscrições homologadas e indeferidas será publicado pela Comissão Eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis no dia 30 de maio de 2018.

Art. 9º As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado presencialmente no Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis nos dias 04 e 05 de junho de 2018, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 10º A homologação final das inscrições será divulgada no dia 08 de junho de 2018 no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

### **Das Eleições**

Art. 11º As entidades que tiveram suas inscrições homologadas terão direito a voto dentro do seu segmento.

**Parágrafo único.** No dia da eleição terá direito a voto o representante indicado pela entidade na ficha de inscrição ou, na sua ausência, o presidente da entidade.

Art. 12º Cada representação cadastrada e homologada, com direito a voto, poderá votar em até dez representantes entre todos os indicados dentro de seu segmento, sendo eleitos aqueles mais votados, conforme art. 308 da Lei Complementar 482/2014.

Art. 13º Em caso de empate no número de votos entre duas ou mais representações, adotar-se-á como critério de desempate a data mais antiga de constituição oficial, comprovada por meio da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 14º A eleição se dará por meio de evento público a ser realizado no dia 13 de junho de 2018, em local e horário a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 15º O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município.



### **Da Posse da Entidade Eleita**

Art. 16º A posse da entidade que irá compor o Conselho da Cidade se dará no dia 18 de junho de 2018, através de ato do Prefeito.

### **Da Indicação e Nomeação dos Membro Representante da Entidade Eleita**

Art. 17º A entidade empossada no Conselho da Cidade deverá indicar um membro titular e um membro suplente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a posse da entidade.

§ 1º A nomeação dos membros deve ser realizada por meio de ofício endereçado à comissão eleitoral.

§ 2º O não cumprimento do prazo para indicação do membro titular e suplente implica em perda da vaga pela entidade, assumindo a entidade classificada em posição subsequente no processo eleitoral, respeitando o rito de nomeação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 18º Os membros a serem indicados pela entidade eleita deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Florianópolis;
- II – Não ocupar emprego, cargo ou função pública do poder executivo ou legislativo municipal;
- III – Ter idade mínima de 18 anos.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 19º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral

Florianópolis, 17 de maio de 2018 de 2018.

**Ildo Raimundo Rosa**  
**Superintendente do IPUF**